



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 547/07
JUNHO DE 2007.

PONTÃO, 06 DE

Desafeta Bem Público Estabelece Critérios e Autoriza Venda de Terrenos no Distrito Industrial de Pontão.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DA DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE VENDA

Art. 1º - Fica desafetado de finalidade pública os lotes número 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 05 (cinco) e 06 (seis) do distrito industrial de Pontão, bens imóveis os quais o Município desapropriou de forma judicial, parte de um todo maior, objeto da matrícula parte de área maior objeto da matrícula n. 78.392 ficha 01 livro 02 do registro geral do Ofício de Registro de Imóveis de Passo Fundo (RS), identificados e caracterizados no memorial descritivo e planta anexos.

Parágrafo único. Fica reconhecida a existência de interesse público na alienação dos lotes a fim de propiciar condições para geração de empregos e desenvolvimento do Município.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo do Município a alienar, através de leilão ou concorrência pública, os terrenos descritos no artigo anterior.

Parágrafo único. O Município poderá definir no edital quais as atividades econômicas que prefere incentivar no Município.

CAPITULO II DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE VENDA

Art. 3º – O preço mínimo da posse e dos terrenos será definido por avaliação administrativa.

Art. 4º – O pagamento do preço dos terrenos será feito da seguinte maneira:

I – 50% (cinquenta por cento) do preço a vista;

II – os demais 50% poderão ser parcelados em até três parcelas bimestrais, com o vencimento da primeira parcela sessenta dias após a adjudicação do terreno.

Parágrafo único – No caso previsto no inciso II deste artigo o valor das prestações será corrigido pelo IGPM-FGV e acrescido de juros compensatórios simples de 6% ao ano.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 5º - Poderão se habilitar a adquirir os terrenos pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º – Caso pessoa física seja vencedora no leilão, terá o prazo de seis meses da adjudicação para constituir uma pessoa jurídica com sede no Município, que será responsável pelos empregos a serem gerados.

§ 2º – Caso pessoa jurídica seja vencedora no leilão, terá o prazo de seis meses da adjudicação para transferir sua sede legal para o Município, ou constituir filial devidamente legalizada.

§ 3º – Em caso de descumprimento no estabelecido neste artigo a pessoa física ou jurídica pagará uma multa de 10% do valor do terreno.

Art. 6º - Os terrenos poderão ser utilizados para atividades industriais, prestação de serviço e o comércio.

Art. 7º - O prazo de implantação dos empreendimento será de no máximo 6 (seis) meses após a adjudicação do terreno.

§ 1º – O empreendedor deverá notificar por escrito sobre a data de implantação do estabelecimento para fins do previsto no art. 6º, parágrafo 1º.

§ 2º – O descumprimento do estabelecido neste artigo será motivo de rescisão do contrato de promessa de compra e venda com condições.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias da adjudicação do terreno será firmado contrato de promessa de compra e venda com condições.

§ 1º – São casos de rescisão do contrato por culpa do comprador: a não implantação do empreendimento no prazo de seis meses; a não manutenção em funcionamento do estabelecimento; a utilização do terreno para atividade vedada nesta lei;

§ 2º – Fica a cargo do comprador todas as despesas da transferência de propriedade, inclusive as do registro, e bem assim quaisquer impostos, taxas e tarifas a partir da compra.

Art. 9º – O critério para julgamento das propostas de compra é o melhor preço oferecido, no caso da alienação realizar-se mediante leilão e concorrência.

Parágrafo único. Em caso de empate nas propostas, no caso da alienação realizar-se mediante concorrência, são critérios de desempate:

1º – menor prazo de pagamento do terreno;

2º – menor prazo de implantação.

Art. 10 – No caso da alienação realizar-se mediante concorrência as pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar, além dos documentos exigidos no edital, os seguintes documentos:

- I- Estimativa de empregos gerados;
- II- Prazo de implantação do empreendimento;
- III- Descrição da atividade e do produto final a ser produzido;
- IV- Prazo de pagamento do preço.

Parágrafo único. No caso da alienação realizar-se mediante leilão, os documentos referidos no presente artigo deverão ser apresentados em até 30 dias após o mesmo.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

CAPITULO III DOS INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 11 - O Poder Executivo outorgará incentivos às empresas que se instalarem no distrito industrial do Município de acordo com o estabelecido nas leis municipais n. 062 de 22.12.94 e n. 146 de 09.10.97.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – As pessoas físicas ou jurídicas em dívida com o erário municipal, não poderão adquirir os terrenos referidos nesta lei.

Art. 13 – O imóvel alienado ficará onerado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de dois anos.

§ 1º – Após o prazo previsto no caput deste artigo o imóvel poderá ser vendido.

§ 2º – O comprador do imóvel na forma prevista no parágrafo anterior ficará obrigado nos mesmos termos do comprador originário a não mudar a destinação do imóvel e manter estabelecimento comercial, de serviços ou industrial em funcionamento.

Art. 14 - A advocacia pública do município elaborará os contratos necessários para a aplicação da presente lei.

Art. 15 - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2007.

JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHIERI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSVALDO JURKFITZ
Secretario Municipal de Administração